

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Antonio Carlos, 15 de dezembro de 2020.

Pronome de tratamento PILARES SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssimo Senhora Mirlene Manes Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Antonio Carlos.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2020

Pilares Soluções prediais Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.517.549/0001-55, com sede na Rua Elis Regina, 174 – Ponte do Imaruim, Palhoça/SC CEP: 88130-680 , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Capital Social no valor não inferior a 10% no valor da Obra conforme item 12.8 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 12.8 do Edital, - “- *Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.*”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou Balanço Patrimonial com as contas de Capital Social e Lucros acumulados onde somados tem-se o valor total de: R\$ 204.261,03 (duzentos e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e três centavos). Patrimônio este que atende plenamente o requisito 12.8 do Edital.

Tal documento , ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital. Porém a comissão de licitação está considerando somente a conta de Capital social o que não é o exigido no Edital.

Vejamos Conceito de Capital social:

*“O **capital social** é o poder financeiro de uma empresa, o montante investido pelos sócios quando o negócio ainda estava no início de suas atividades. Quando você ouvir dizer que uma companhia vale determinada quantia de dinheiro, saiba que parte desse valor é diretamente ligado ao **capital social**”*

Conceito de Patrimônio Líquido:

*“Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, entre outros. Simplificando um pouco, o **patrimônio líquido** é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade”*

Assim, vejamos que Patrimônio Líquido é Diferente de Capital Social.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação no que diz respeito ao item 12.8.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito de habilitação para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere e reverta sua decisão admitindo a licitante PILARES SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA no certame e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Antonio Carlos, 15 de dezembro de 2020.

Rivelino Rafael Kist
Proprietário – Representante Legal
CPF: 933.064.159-87